



**Câmara Municipal de Jericó Pb.**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Proposta de Emenda

À Lei Orgânica do Município de Jericó, Pb - nº 01/92.

Art. 1º - A Mesa da Câmara de Jericó, no uso de suas atribuições resolve propor a seguinte Emenda ao Art. 23º da Lei Orgânica do Município, a cujo artigo será acrescentado o Inciso XIV, com a seguinte redação:

- Legislar sobre plano de aposentadoria de integrantes do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jericó, Pb, 17 de Novembro de 1992.

*José da Silva Soares*  
= PRESIDENTE =  
*Marcos Aurélio de Sousa e Silva*  
= 1º SECRETÁRIO =  
*José Francisco de Freitas*  
= 2º SECRETÁRIO =

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM  
17 DE NOVEMBRO DE 1992 - Primeiro Turno.

~~Rosário de Fátima Sousa~~  
~~Adalberto Vieira de Almeida~~  
~~José Francisco de Freitas~~  
~~Gerardo José de Freitas~~  
~~Maria Lourdes de Freitas~~  
~~Marcos Aurélio de Sousa e Silva~~  
~~Raimundo José de Sousa~~  
~~Raimundo José de Sousa~~

Visto:

José Francisco de Freitas  
= PRESIDENTE =

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM  
27 DE NOVEMBRO DE 1992 - Segundo Turno .

~~Rosário de Fátima Sousa~~  
~~Adalberto Vieira de Almeida~~  
~~José Francisco de Freitas~~  
~~Gerardo José de Freitas~~  
~~Maria Lourdes de Freitas~~  
~~Marcos Aurélio de Sousa e Silva~~  
~~Raimundo José de Sousa~~  
~~Raimundo José de Sousa~~

Visto:

José Francisco de Freitas  
= PRESIDENTE =



Câmara Municipal de Jericó Pb.  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA nº 01/92

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jericó-Pb.

A Câmara Municipal aprovou e a Mesa da Câmara Promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Ao Art. 23º - será acrescentado o inciso XIV- Legislar sobre plano de aposentadoria de Vereadores.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de novembro de 92.

*José de Freitas Espinal*  
= PRESIDENTE =  
*Marcos Aurelio de Sousa e Silva*  
= 1º SECRETÁRIO =



**Câmara Municipal de Jericó Pb.**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Proposta de Emenda

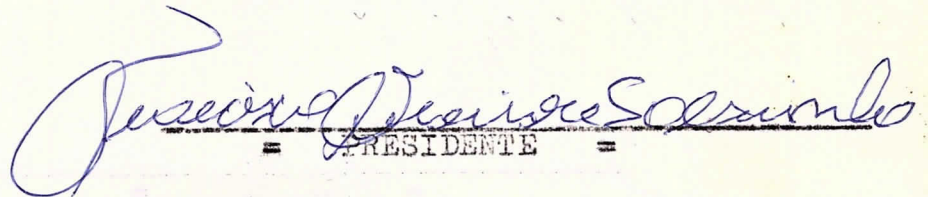
À Lei Orgânica do Município de Jericó, Pb - nº 01/92.

Art. 1º -- A Mesa da Câmara de Jericó, no uso de suas atribuições resolve propor a seguinte Emenda ao Art. 23º da Lei Orgânica do Município, a cujo artigo será acrescentado o Inciso XIV, com a seguinte redação:

- Legislar sobre plano de aposentadoria de integrantes do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jericó, Pb, 17 de Novembro de 1992.

  
= PRESIDENTE =

= 1º SECRETÁRIO =

= 2º SECRETÁRIO =

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM  
17 DE NOVEMBRO DE 1992 - Primeiro Turno.

~~Rosina de Tóteima Sousa~~  
~~Adalberto Vieira de Almeida~~  
~~José Francisco de Brito~~  
~~Gerardo Augusto Galvão~~  
~~Maria Lourenço de Freitas~~  
~~Ulysses Augusto de Sousa e Silva~~  
~~Waldemar José de Faria~~  
~~Fernando José de Oliveira~~

Visto:

José Francisco de Brito  
= PRESIDENTE =

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM  
27 DE NOVEMBRO DE 1992 - Segundo Turno .

~~Rosina de Tóteima Sousa~~  
~~Adalberto Vieira de Almeida~~  
~~José Francisco de Brito~~  
~~Gerardo Augusto Galvão~~  
~~Maria Lourenço de Freitas~~  
~~Ulysses Augusto de Sousa e Silva~~  
~~Waldemar José de Faria~~  
~~Fernando José de Oliveira~~

Visto:

José Francisco de Brito  
= PRESIDENTE =



Câmara Municipal de Jericó Pb.  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 1994

Altera a redação do inciso XVII, do artigo 92º, da Lei Orgânica do município.

A Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 43º, § 2º, da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda:

Art. Único - O inciso XVII, do artigo 92º, da Lei Orgânica do município de Jericó, Estado da Paraíba, passa a ter a seguinte redação: Aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária, integral ou proporcional; computando-se em dobro, o período de férias não gozadas e o período de licença-prêmio não usufruído, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

Jericó-PB, 05 de abril de 1994

A Mesa da Câmara Municipal

Jose Antonio Neto  
José Antonio Neto  
-Presidente-

Maria de Fátima Sousa  
Maria de Fátima Sousa  
-1º Secretário-

Aquil Andrade da Silva  
Aquil Andrade da Silva  
-2º Secretário-



**Câmara Municipal de Jericó Pb.  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

**EMENDA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 1994**

**Altera a redação do inciso XVII, do artigo 92º, da Lei Orgânica do município.**

A Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 43º, § 2º, da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda:

**Art. Único - O inciso XVII, do artigo 92º, da Lei Orgânica do município de Jericó, Estado da Paraíba, passa a ter a seguinte redação: Aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária, integral ou proporcional; computando-se em dobro, o período de férias não gozadas e o período de licença-prêmio não usufruído, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.**

**Jericó-PB, 05 de abril de 1994**

**A Mesa da Câmara Municipal**

*Jose Antonio Neto*  
\_\_\_\_\_  
Jose Antonio Neto  
-Presidente-

*Maria do Fátima Sousa*  
\_\_\_\_\_  
Maria do Fátima Sousa  
-1ª Secretária-

\_\_\_\_\_  
Aquil Andrade da Silva  
-2ª Secretário-



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Jericó

EMENDA Nº 01, de 21 de março de 1994

Altera a redação do inciso XVII, do artigo 92º, da Lei Orgânica do município.

Art. Único - O inciso XVII, do artigo 92º, da Lei Orgânica do município de Jericó, Estado da Paraíba, passa a ter a seguinte redação: Aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária, integral ou proporcional; computando-se em dobro, o período de férias não gozadas e o período de licença-prêmio não usufruído, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó-PB, 21 de março de 1994.

*Damião de Oliveira Melo*

Damião de Oliveira Melo  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esta alteração visa conceder benefício ao funcionário municipal que durante a sua vida profissional, não gozou do benefício a que teria direito e que os mesmos serão computados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, direito este concedido aos funcionários públicos estaduais, por força do Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba.

*Damião de Oliveira Melo*

Damião de Oliveira Melo  
Prefeito Municipal







## Câmara Municipal de Jericó - Paraíba

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 01/96

Dar nova redação ao Inciso 1º  
do Art. 32º.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jericó-PB, EMENDA e eu sanciono a seguinte Lei:

Redação:

A licença só será concedida pela Câmara, por motivo de doença, conforme atestado médico, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, neste caso, por não mais do que cento e vinte dias por Sessão Legislativa; e a Vereadora gestante por cento e vinte dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Jericó 21/03/1996

*Jose Francisco de Freitas*  
JOSE FRANCISCO DE FREITAS

= P r e s i d e n t e =



# Câmara Municipal de Jericó - Paraíba

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/96

Dar nova redação ao Inciso 1º  
do Art. 32º.

Redação:

A licença só será concedida pela Câmara, por motivo de doença, conforme atestado médico, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, neste caso, por não mais do que cento e vinte dias por Sessão Legislativa; e a Vereadora gestante por cento e vinte dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Jericó/19/03/1996.

Antonio Andrade de Freitas  
Presidente da Câmara  
Antonio Andrade da Silva  
Edilson Carneiro de Azevedo

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM  
19 DE MARÇO DE 1.996.

( 1º Turno )

*Geacilene D. Lima*  
*Paulo Roberto Chagas Junior*  
*Aguiar Andrade da Silva*  
*Edilsona Campos de Almeida*  
*Leir Antonio Neto*  
*Edilberto de Oliveira Gomes*

Visto:

*Leir Antonio Neto*  
= PRESIDENTE =  
*Leir Antonio Neto*

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA REALI-  
ZADA EM 09 DE ABRIL DE 1.996.  
( 2º Turno )

*Geacilene D. Lima*  
*Aguiar Almeida de Sousa Filho*  
*Leir Antonio Neto*  
*Leir Antonio Neto*  
*Leir Antonio Neto*  
*Leir Antonio Neto*  
*Leir Antonio Neto*

Visto:  
*Leir Antonio Neto*  
= Presidente =



## Câmara Municipal de Jericó - Paraíba

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/96

Dar nova redação ao Inciso 1º  
do Art. 32º.

Redação:

A licença só será concedida pela Câmara, por motivo de doença, conforme atestado médico, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, neste caso, por não mais do que cento e vinte dias por Sessão Legislativa; e a Vereadora gestante por cento e vinte dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Jericó/19/03/1996.

Antônio Andrade de Freitas  
Paraná dos Campos Souza  
Antônio Andrade de Freitas  
Edilson dos Santos

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
EM SESSÃO ORDINÁRIA , REALIZADA EM  
19 DE MARÇO DE 1.996.

( 1º Turno )

Georgete Pereira  
Thaís Lopes Chagas Souza  
Agil Andrade da Silva  
Edilaine Luanda dos Santos  
Leandro Antonio Neto  
Edilberto de Oliveira Galvão

Visto:

José Francisco de Freitas  
= PRESIDENTE =

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA REALI-  
ZADA EM 09 DE ABRIL DE 1.996.

( 2º TURNO )

Georgete Pereira  
& Maria Aurélio de Souza e Silva  
Maria Lourenço de Freitas  
José Antônio Neto  
Thaís Lopes Chagas Souza  
Agil Andrade da Silva

Visto:

José Francisco de Freitas  
= Presidente =



## Câmara Municipal de Jericó - Paraíba

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 01/96

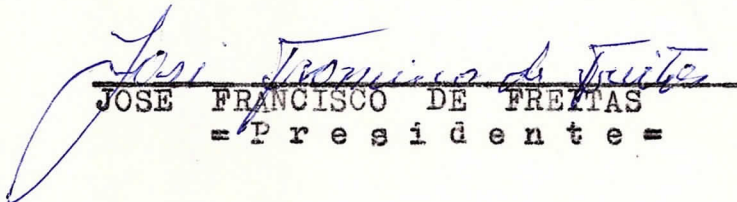
Dar nova redação ao Inciso 1º  
do Art. 32º.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jericó-PB, EMENDA e eu sanciono a seguinte Lei:

Redação:

A licença só será concedida pela Câmara, por motivo de doença, conforme atestado médico, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, neste caso, por não mais do que cento e vinte dias por Sessão Legislativa; e a Vereadora gestante por cento e vinte dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Jericó 21/03/1996

  
JOSE FRANCISCO DE FREITAS

= P r e s i d e n t e =

**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

**Emenda nº 01/97 a Lei Orgânica do Município**

O Parágrafo 1º do art. 24º da Subseção I, Seção VI, Capítulo II, Título II da Lei Orgânica deste Município, passa a ter a seguinte redação.

Art. 24º ...

§ 1º O número de vereadores do município de Jericó, será proporcional ao número de habitantes, observado o disposto no Inciso IV do artigo 10 da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, Em 29 de Abril de 1997.

*Amir Viana de Freitas Filho*  
*Amir Viana de Freitas Filho*  
*Amir Viana de Freitas Filho*  
*Amir Viana de Freitas Filho*



APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM 1º TURNO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1997.

~~Barra de Fátima Soeira~~  
~~José Francisco de Freitas~~  
~~José BATISTA Lima da Silva~~  
~~Rudson Roberto Lopes Monteiro~~  
~~Benedicto Gabriel da Silva~~  
~~Dimitrios Marinos de Sousa e Silva~~  
~~Ubaldo de Oliveira Pereira~~  
~~George José Barbosa da Silva~~  
~~Francegildo Franklin de Oliveira~~  
Presidente - Visto.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM 2ª TURNO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1997.

~~Barra de Fátima Soeira~~  
~~Rudson Roberto Lopes Monteiro~~  
~~José BATISTA Lima da Silva~~  
~~George José Barbosa da Silva~~  
~~Benedicto Gabriel da Silva~~  
~~José Francisco de Freitas~~  
~~Dimitrios Marinos de Sousa e Silva~~

Francegildo Franklin de Oliveira  
Francegildo Franklin de Oliveira  
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

**Justificativa:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente Emenda tem o objetivo de corrigir distorções contidas no parágrafo 1º do art. 24º de nossa Lei Orgânica, quando disse que o número de Vereadores aumentará na proporção de um para cada mil habitantes, quando a constituição de nosso Estado no Inciso IV de seu art. 10, diz o seguinte:

- a - Nos Municípios de até cinco mil habitantes - nove vereadores;
- b - Nos Municípios de cinco mil e um a dez mil habitantes - onze vereadores;
- c - Nos Municípios de dez mil e um a vinte mil habitantes, treze vereadores;
- d - Nos Municípios de vinte mil e um a quarenta mil habitantes quinze vereadores;
- e - Nos Municípios de quarenta mil e um a oitenta mil habitantes, dezessete vereadores;
- f - Nos Municípios de Oitenta mil e um a cento e sessenta mil habitantes, dezenove vereadores;
- g - Nos Municípios com mais de cento e sessenta mil habitantes - vinte e um vereadores.

Com estas explicações esperamos que fique claro o objetivo de nosso propositura, para a qual pedimos o apoio unanime de nosso ilustre colega.

**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 29 de Abril de 1997.

Marin Vieira de Freitas Filho  
Raimundo Felipe de Freitas  
Raimundo Felipe de Freitas  
José Francisco de Freitas



**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1, DE 1997


O Parágrafo 1º do Art. 24 da Subseção I, Seção VI, Capítulo II, Título II da Lei Orgânica deste Município, passa a ter a seguinte redação.

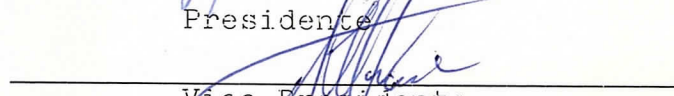
A M E S A D A C Â M A R A M U N I C I P A L ,  
nos termos do § 2º Art. 43 da Lei Orgânica do Município, pro-  
mulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

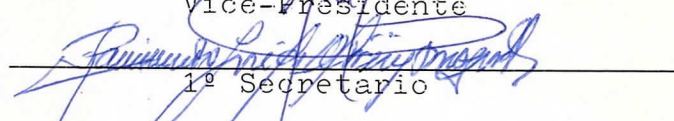
Art. 24.....

§ 1º - O número de vereadores do Município de Jeri-  
cô, será proporcional ao número de habitantes, observado o  
disposto no Inciso IV do artigo 10 da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em  
03 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1, DE 1997

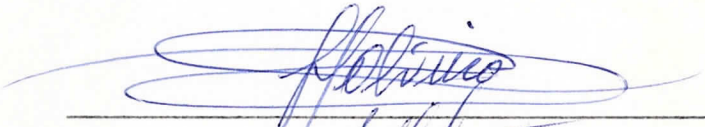
O Parágrafo 1º do Art. 24 da Subseção I, Seção VI, Capítulo II, Título II da Lei Orgânica deste Município, passa a ter a seguinte redação.


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º Art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

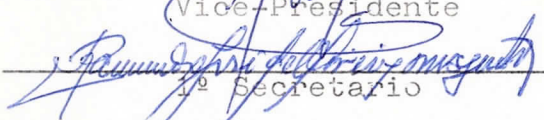
Art. 24.....

§ 1º - O número de vereadores do Município de Jericó, será proporcional ao número de habitantes, observado o disposto no Inciso IV do artigo 10 da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2, DE 1997

Os Incisos VII, XI e XII do Art. 23 da Seção V, Capítulo II do Título II da Lei Orgânica do Município de Jericó, Estado da Paraíba, passam a ter a seguinte redação.

A CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º Art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 23.....

I....

II...

III..

IV...

V....

VI...

VII. Julgar as Contas do Prefeito e da Própria Mesa, no prazo de sessenta dias do recebimento do recebimento do parecer do Tribunal de Contas

VIII..

IX....

X.....

XI. Autorizar contratos de concessão de serviço público, concessão administrativa, ou de direito real de uso de bens municipais na forma da Lei.,

XII. Autorizar a assinatura de convênios onerosos com entidades públicas ou privadas e consórcios com outros municípios;

XIII...

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 1997.

  
1º Secretário

  
Presidente

2º Secretário

  
Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
**( CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

**Emenda nº 02/97 a Lei Orgânica do Município**

Os Incisos VII, XI e XII do art. 23 da Seção V, Capítulo II do Título II da Lei Orgânica do Município de Jericó, Estado da Paraíba, passam a ter a seguinte redação.

Art. 23 ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII ... Julgar as Contas do Prefeito e da Própria Mesa, no prazo de sessenta dias do recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

VIII

IX

X

XI - Autorizar contratos de concessão de serviço público, concessão administrativa, ou de direito real de uso de bens municipais na forma da Lei.,

XII - Autorizar a assinatura de convênios onerosos com entidades públicas ou privadas e consórcios com outras municípios;

XIII ...

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 29 de Abril de 1997.

*Luiza de Fátima Severina*  
*Primeira-Dama do Município*  
*Luiz Freire de Freitas*  
*Mayor Viana de Freitas Filho*





**Câmara Municipal de Jericó - Paraíba**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

**Justificativa:**

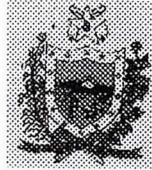
Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

A presente Emenda tem o objetivo de corrigir falhas verificadas em alguns dos Incisos do Art. 23 de nossa Lei Orgânica, inclusive inconstitucionalidade, como é o caso do Inciso VII, que diz: "Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de (Trinta) dias após seu recebimento; quando sabemos que de acordo com o § 4º do art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba, esse prazo é de sessenta dias e não trinta dias como está contido em nossa Lei Orgânica.

Nos Incisos XI e XII estamos substituindo a palavra aprovar pela palavra autorizar, que é a expressão correta, uma feita, que não podemos aprovar aquilo que ainda não foi executado.

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 29 de Abril de 1997

Baria de Freitas Soares  
Francisco de Freitas  
Francisco de Freitas  
Manoel Viana de Freitas Filho



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB**  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)  
Rua Hospício de Sousa Melo, S/N – Centro – CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2006

Os vereadores abaixo-assinados representando mais de um terço dos integrantes da Casa, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea I do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º - O caput do ARTIGO 27, DA LEI ORGÂNICA PASSA A VIGER COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO:**

Onde consta a expressão “VEDADA A RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO”, CONSTE A EXPRESSÃO – PERMITIDA A RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO NA ELEIÇÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

**Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 2006**

Paulson Calhaz Lopes Monteiro

Flávia Campos da Costa

Guilherme Yociano de Souza e Silva

Rosário de Fátima Sousa

Maria Elizabeth da Conceição

Moris - Kenzioto de Oliveira Silva

APROVADO POR MAIS DE 2/3 DE VOTOS EM 1º TURNO, EM SESSÃO REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

**A FAVOR**

Adilson Valtinho Lopes Monteiro  
Márcio Campos da Costa  
Antonio Yrionay de Souza e Sá  
Carla de Fátima Sousa  
Maria Elizabeth da Conceição  
Maria Neuziete de Oliveira Silveira

**CONTRA**

**VISTO DO PRESIDENTE**

Seu/Seu

APROVADO POR MAIS DE 2/3 DE VOTOS EM 2º TURNO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Antonio Yrionay de Souza e Sá  
Márcio Campos da Costa  
Maria Neuziete de Oliveira Silveira  
Maria Elizabeth da Conceição  
Carla de Fátima Sousa  
Adilson Valtinho Lopes Monteiro  
Seu/Seu

**VISTO PRESIDENTE**